

Jornal é multado por propaganda antecipada em favor de Campos

17/06/2014

O ministro Tarcísio Vieira, do Tribunal Superior Eleitoral, decidiu multar o jornal *Folha de Pernambuco* em R\$ 7,5 mil por propaganda eleitoral antecipada em favor do pré-candidato à presidência pelo PSB, Eduardo Campos.

Renato Araújo/ABr

A decisão foi tomada após representação ajuizada em maio pelo PT, que também pedia que o ex-governador de Pernambuco fosse punido. Vieira, no entanto, considerou que não houve demonstração de conhecimento prévio por parte de Campos (*foto*).

Segundo o PT, em 21 de março de 2014, o jornal publicou reportagem “claramente projetada para enfatizar a futura candidatura do primeiro representado [Eduardo Campos] ao cargo de presidente”.



A sigla acrescenta que a *Folha de Pernambuco* trouxe diversas propagandas eleitorais subliminares de Campos, "exaltando sua imagem pessoal, enumerando suas realizações políticas, pedindo implicitamente votos e referindo-se ao ex-governador como exemplo de gestor, projetando-se a sua ascensão política a nível nacional como a também pré-candidata a vice-presidente Marina Silva".

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 36 da Lei das Eleições, a propaganda eleitoral somente poderá ser feita a partir do dia 6 de julho do ano do certame. O dispositivo prevê multa de R\$ 5 mil a R\$ 25 mil ao responsável e ao seu beneficiário, caso este tenha conhecimento prévio da mesma.

Em sua decisão, o ministro Tarcísio Vieira destacou que aplicação da multa um pouco acima do mínimo legal se dá “em virtude da extensão das matérias e do poder de penetração do jornal”. Ainda de acordo com o relator, seria “impossível não antever, nas diversas matérias e manifestações elogiosas, constantes da edição de 21 de março, conteúdo eleitoral impróprio”.

Para o ministro, a organização gráfica do periódico evidencia o enaltecimento de dados e informações sobre as políticas realizadas pelo então governador. “Justamente em função de sua despedida do cargo, restaram claras alusões comparativas entre o âmbito local e o nacional”, completa. *Com informações da assessoria de imprensa do TSE.*

RP 40.627

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-jun-17/jornal-multado-propaganda-antecipada-favor-campos/>